



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO – SUSPENSÃO IRDR

| | |
|---------------|---|
| Processo nº | 1025642-66.2018.8.26.0053 - Mandado de Segurança |
| Autor(es): | [REDACTED] |
| Requerido(s): | Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária do Estado de São Paulo e outro |

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por [REDACTED] e outros em face de Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária do Estado de São Paulo e outro, em que se pretende a exclusão da base de cálculo do ICMS dos valores recolhidos a título de TUST e TUSD.

A matéria está sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, que firmou o entendimento de que a Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST e a Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD não fazem parte da base de cálculo do ICMS (AgRg no REsp n. 1.408.485/SC, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 12/5/2015, DJe de 19/5/2015; AgRg nos EDcl no REsp n. 1.267.162/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/8/2012, DJe de 24/8/2012).

Desse modo, em prestígio ao princípio da segurança jurídica, deve prevalecer a orientação jurisprudencial.

Com esses fundamentos, **DEFIRO A LIMINAR** para excluir da base de cálculo do ICMS a TUST e a TUSD.

Considerando-se o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (reforma do Judiciário), **a presente decisão servirá também de ofício**, devendo o procurador da parte autora, **sem a necessidade de comparecer no cartório judicial**, entrar no site do Tribunal de Justiça e reproduzir cópia fidedigna do ofício/despacho/documento desejado, com a assinatura digital do julgador e, diretamente, encaminhá-lo às concessionárias de energia elétrica comunicando esta decisão. **A parte que receber o ofício deverá confirmar a autenticidade deste documento, caso o queira, também no site do TJ/SP.**

Intime-se as autoridades impetradas para o cumprimento da ordem, ressaltando que será oportunamente concedido prazo para apresentação das informações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Por fim, considerando a determinação de suspensão dos processos no âmbito estadual pelo Tribunal de Justiça de São Paulo¹ que tratem da "inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica", CUMPRA-SE e SUSPENDA-SE a tramitação deste processo.

Anote a serventia o *status* de suspenso.

Insira-se o código indicado pelo E. TJSP no SAJ – Código 80056.

As partes ficam orientadas a acompanhar e noticiar o desfecho do paradigma.

Sendo assim, considerando que a decisão do TJ/SP foi publicada em 09/08/2017 e o disposto no art. 1.037, § 5º do Código de Processo Civil, **SUSPENDO O PROCESSO** até 09/08/2018, quando, então, será observado o julgamento do referido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou retomado o curso normal do feito.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ O v. acórdão possui a seguinte ementa:

"Incidente de resolução de demandas repetitivas Fase de Admissibilidade. Inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica Presentes os requisitos para admissão do incidente Repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica Ausente afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores Recurso especial representativo da controvérsia em tramitação no C. Superior Tribunal de Justiça, sendo incerta a afetação da matéria no âmbito daquela Corte Requisito negativo estabelecido no § 4º do artigo 976 do Código de Processo Civil de 2015, não configurado. Incidente admitido, com determinação de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil."

(Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2246948-26.2016.8.26.0000, Turma Especial – Público, relatora Exma. Desembargadora Luciana Almeida Prado Bresciani, data do julgamento: 04/08/2017)